



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

LEI N° 1397/2024

“DISPÕE SOBRE A TROCA DOS SINAIS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS EM BENEFÍCIO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o regimento Interno da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, e conforme as § 3º e §7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a troca dos Sinais Sonoros nas instituições de ensino Municipais em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Art. 2º. Ficam as instituições de Ensino Públicas Municipais estabelecida a troca dos sinais sonoros por sinais musicais ou visuais adequados aos alunos com TEA;

§1. O prazo para efetuar a troca que dispõe esta Lei, será de até 60 dias, a contar da publicação desta lei.

§2º Durante o período do Calendário Escolar Anual de 2024, após a publicação desta lei, a medida imposta no caput terá caráter educacional, sem aplicação de multa.

Art. 3º As Escolas que não atenderem o disposto no art. 2º até o fim do Calendário Escolar Anual de 2024 serão submetidas a multa de 100 UPFMS (Unidade Padrão Fiscal Município de Sooretama).

§1. Responderão pela multa de que trata o caput deste artigo, solidariamente, no patrimônio pessoal, Diretor(a) da instituição de ensino que descumpriu a medida, Secretário(a) Municipal de Educação e o Prefeito(a) Municipal.

§2º. Em caso de reincidência, o valor da Multa será, uma única vez, dobrado, sem prejuízo de apuração de crime de responsabilidade pública por descumprimento de Lei Municipal.



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

§3º. Nos casos de eventual aplicação de Multa, isoladamente em mais de uma unidade Escolar, não serão considerados como reincidentes o Secretário(a) Municipal e o Prefeito(a) Municipal,

Art. 4º. A fiscalização e a aplicação da multa referente aos dispositivos desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º. As despesas orçamentárias decorrentes desta lei correrão por dotação própria, autorizada desde já a suplementação se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de março (03) de dois mil e vinte e quatro.


JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente.